



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.067, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.

O referido é verdade e dele dou fé.

Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Institui o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural e estabelece normas gerais de incentivos econômicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do Poder Público Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, com as seguintes diretrizes:

**I** – apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

**II** – aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;

**III** – definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

**IV** – definir investimentos básicos para a região rural;

**V** – dimensionar o *quantum* dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado nesta Lei e em Decreto Executivo;

**VI** – indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;

**VII** – opinar sobre a concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens desta Lei.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 3º** Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I** - Preparo de solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros;
- II** - Construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;
- III** - Represamento de águas;
- IV** - Melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, cascalhamento próximo aos tanques resfriadores de leite, entre outros;
- V** - Construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d`água);
- VI** - Melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolções, cascalhamento e mata burros;
- VII** - Participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;
- VIII** - Participação em transporte de produtos Agropecuários;
- IX** - Apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;
- X** – Incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;
- XI** – apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;
- XII** - Os beneficiários deste projeto participarão direta e/ou indiretamente com contribuições visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;
- XIII** - Os recursos gerados a partir das contribuições serão geridos pela Prefeitura através da Secretaria de Desenvolvimento de Agricultura Familiar;
- XIV** - os valores contraídos através das contribuições de que trata o inciso anterior serão narrados em documentos (recibos) firmados, os quais serão depositados em conta bancária especifica para este fim.
- XV** - Toda receita será destinada a movimentação, reposição de peças, combustíveis de toda a frota, tais como: tratores agrícolas, retro escavadeiras, patrol, implementos,



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

veículos de apoio e demais que compõem a mesma, refeições para operadores e ajudantes, fretes e outros;

**XVI** - Além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

**Art. 4º** A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias deverão fazer constar os orçamentos para cumprimento do Programa de que trata esta Lei, ficando autorizado o Executivo a abrir créditos adicionais se necessário, conforme limitações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei 1.485, de 20 de março de 1997.

Morrinhos, 18 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*  
*Osmar Saran*  
*João Donizete Neves Silva*